

ATO COMUNICADO MOC Nº 36, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024

##TEX A Superintendência de Gestão da Oferta (Sugof) informa sobre **NORMATIVOS EM VIGOR (SUMÁRIO):** Substituir: Título 08-doc. 3. Retirar Títulos: 66, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 81, 82, 83, 84, 85 (Safras 2024). Incluir: Títulos: 66, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 81, 82, 83, 84, 85 (Safras 2025).

TÍTULO 08 – Doc. 3 – Cálculo da Sobretaxa e do Seguro da Conab – Alterou:

Adotar a seguinte fórmula para o valor da sobretaxa ou do seguro: VSP (valor a ser pago em R\$/kg) = V (índice da tabela abaixo) x Q (quantidade) x P (no caso de seguro, adotar os valores do TÍTULO 11; para outros produtos, os índices a seguir: 0,0015 arroz, feijão, milho, soja, sorgo e trigo; 0,0005 farinha de mandioca; 0,00075 algodão, juta/malva e sisal; 0,00025 embalagens).

TABELA DE SOBRETAXA CORRESPONDENTE AO PERÍODO DE 01/01/2025 A 15/01/2025
CENTRO OESTE, SUDESTE E SUL

PRODUTOS (1)	CENTRO OESTE				SUDESTE				SUL		
	DF	GO	MS	MT	ES	MG	RJ	SP	PR	RS	SC
Algodão em Pluma	-	9,2700	-	8,8080	-	-	-	-	-	-	-
Arroz em Casca (1)	1,8454	1,9200	1,8454	1,7708	2,2425	2,2000	2,2425	2,2850	2,0000	2,0108	1,9904
Farinha de Mandioca	4,6000	7,0000	2,8000	-	-	-	2,4000	2,7182	2,8139	-	2,3000
Fécula de Mandioca	-	-	3,5560	-	-	-	-	3,6602	3,7300	-	-
Feijão Comum	3,6667	3,3480	3,6667	3,0085	5,5000	4,0682	-	4,0943	3,2502	3,5938	3,5000
Milho em Grãos	1,0667	1,0483	1,0383	0,9717	1,4593	1,1242	1,2312	1,1100	1,0257	1,0832	1,1113
Soja (3)	2,2333	2,0653	2,2132	2,1935	-	2,4105	-	2,2010	2,1288	2,0898	2,1972
Sorgo	0,8667	0,8717	0,8280	0,7247	-	0,9823	-	-	-	0,8663	-
Trigo	1,5833	1,6000	1,1500	-	-	1,6067	-	1,5283	1,2193	1,0840	1,1500
Uva Comum a 15º Brix	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2,0000	-
Vinho Comum Superior (Litro)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3,5690	-
Vinho Vinífera (Litro)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5,7865	-
Embalagens (4)	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000

TABELA DE SOBRETAXA CORRESPONDENTE AO PERÍODO DE 01/01/2025 A 15/01/2025
NORTE, NORDESTE

PRODUTOS (1)	NORDESTE									NORTE						
	AL	BA	CE	MA	PB	PE	PI	RN	SE	AC	AM	AP	PA	RO	RR	TO
Algodão em Pluma	-	9,2000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Arroz em Casca (2)	1,6700	1,8732	2,0000	2,0672	1,8732	1,8732	2,0423	1,8732	1,5833	2,3448	2,3448	2,3448	2,4395	2,3448	2,3448	2,2500
Farinha de Mandioca	3,1000	4,0700	3,8000	-	6,4000	2,4000	2,2000	3,0034	3,8300	3,0000	5,1100	-	6,6700	-	-	8,1700
Feijão Comum	-	4,2323	-	-	-	4,5000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3,8333
Juta/Malva	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5,5000	-	5,5000	-	-	-
Milho em Grãos	1,2083	1,0537	1,1769	1,0880	1,1769	1,3970	1,1313	1,1769	1,1833	1,1261	1,1261	1,1261	1,2867	1,0583	1,1261	1,0333
Soja	-	2,0583	-	2,1230	-	-	2,1583	-	-	-	-	-	2,0333	1,9833	-	2,0167
Sisal – Tipo 2	-	4,4000	-	-	3,5000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Trigo	-	-	-	1,8867	1,8867	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Embalagens (4)	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000

(1) Produtos não especificados: Adotar o Preço Mínimo Básico (ou Valor do Financiamento, para produtos que não dispõem de Preço Mínimo); (2) Arroz beneficiado em Itaqui/MA: R\$ 4,2321 /kg; (3) Preços especiais para Paranaguá/PR: R\$ 2,2757 /kg e Rio Grande/RS: R\$ 2,3283 /kg; (4) Em R\$/Unidade/polipropileno – 100 g.

Retirar: TÍTULO 66 – Normas Específicas de Buriti (Fruto) – Extrativista – Safra 2024.

Incluir: TÍTULO 66 – Normas Específicas de Buriti (Fruto) – Extrativista – Safra 2025.

1) UNIDADES DA FEDERAÇÃO AMPARADAS: Todos os estados da Região Norte.

2) BENEFICIÁRIOS: Extrativistas, suas associações e cooperativas de buriti.

3) VIGÊNCIA: De 1.º/01/2025 até 31/12/2025.

4) FINANCIAMENTO: Por meio de:

a) Financiamento para Estocagem de Produtos Agropecuários Integrantes da PGPM (FEPM), observar o Manual de Crédito Rural (MCR) 3-4.

5) SUBVENÇÃO DIRETA AO PRODUTOR EXTRATIVISTA (SDPE): Observar o TÍTULO 35 do Manual de Operações da Conab (MOC).

6) PREÇO MÍNIMO: Calculado com base no Preço Mínimo básico fixado pela Portaria MAPA Nº 750, de 24/12/2024: R\$ 2,63 /kg para o buriti (fruto) extrativo.

Retirar: TÍTULO 69 – Normas Específicas de Murumuru (Fruto) – Extrativista – Safra 2024.

Incluir: TÍTULO 69 – Normas Específicas de Murumuru (Fruto) – Extrativista – Safra 2025.

1) UNIDADES DA FEDERAÇÃO AMPARADAS: Todos os estados da Região Norte.

2) BENEFICIÁRIOS: Extrativistas, suas associações e cooperativas de murumuru.

3) VIGÊNCIA: De 1.º/01/2025 até 31/12/2025.

4) FINANCIAMENTO: Por meio de:

a) Financiamento para Estocagem de Produtos Agropecuários Integrantes da PGPM (FEPM), observar o Manual de Crédito Rural (MCR) 3-4.

5) SUBVENÇÃO DIRETA AO PRODUTOR EXTRATIVISTA (SDPE): Observar o TÍTULO 35 do Manual de Operações da Conab (MOC).

6) PREÇO MÍNIMO: Calculado com base no Preço Mínimo básico fixado pela Portaria MAPA Nº 750, de 24/12/2024: R\$ 2,68 /kg para murumuru (fruto) extrativo.

Retirar: TÍTULO 70 – Normas Específicas de Açaí (Fruto) – Extrativista – Safra 2024.

Incluir: TÍTULO 70 – Normas Específicas de Açaí (Fruto) – Extrativista – Safra 2025.

1) UNIDADES DA FEDERAÇÃO AMPARADAS: Todos os estados da Região Norte e Nordeste.

2) BENEFICIÁRIOS: Extrativistas, suas associações e cooperativas de açaí.

3) VIGÊNCIA: De 1.º/01/2025 até 31/12/2025.

4) FINANCIAMENTO: Por meio de:

a) Financiamento para Estocagem de Produtos Agropecuários Integrantes da PGPM (FEPM), observar o Manual de Crédito Rural (MCR) 3-4.

5) SUBVENÇÃO DIRETA AO PRODUTOR EXTRATIVISTA (SDPE): Observar o TÍTULO 35 do Manual de Operações da Conab (MOC).

6) PREÇO MÍNIMO: Calculado com base no Preço Mínimo básico fixado pela Portaria MAPA Nº 750, de 24/12/2024: R\$ 1,98 /kg para açaí (fruto) extrativista.

Retirar: TÍTULO 71 – Normas Específicas de Babaçu (Amêndoa) – Extrativista – Safra 2024.

Incluir: TÍTULO 71 – Normas Específicas de Babaçu (Amêndoa) – Extrativista – Safra 2025.

1) UNIDADES DA FEDERAÇÃO AMPARADAS: Nordeste, Norte e MT.

2) BENEFICIÁRIOS: Extrativistas, suas associações, cooperativas de amêndoa de babaçu.

3) VIGÊNCIA: De 1.º/01/2025 até 31/12/2025.

4) FINANCIAMENTO: Por meio de:

a) Financiamento para Estocagem de Produtos Agropecuários Integrantes da PGPM (FEPM), observar o Manual de Crédito Rural (MCR) 3-4;

5) SUBVENÇÃO DIRETA AO EXTRATIVISTA (SDPE): Observar o TÍTULO 35 do Manual de Operações da Conab (MOC).

6) PREÇO MÍNIMO: Calculado com base no preço mínimo básico fixado pela Portaria MAPA Nº 750, de 24/12/2024: R\$ 6,35 /kg, para babaçu (amêndoa) extrativista.

Retirar: TÍTULO 72 – Normas Específicas de Borracha Natural – Extrativista – Safra 2024.

Incluir: TÍTULO 72 – Normas Específicas de Borracha Natural – Extrativista – Safra 2025.

1) UNIDADES DA FEDERAÇÃO AMPARADAS: Todos os estados da Região Norte (exceto TO) e norte do MT, compreendido pelos seguintes municípios: Alta Floresta, Aripuanã, Barra do Garça, Brasnorte, Castanheira, Colider, Colniza, Comodoro, Cotriguaçu, Gaucha do Norte, Juara, Juína, Juruena, Nobres, Nova Mutum, Novo Horizonte, Paranatinga, Porto dos Gaúchos, Rondolândia, São José do Rio Claro, Vera.

2) BENEFICIÁRIOS: Extrativistas, suas associações e cooperativas de borracha.

3) VIGÊNCIA: De 1.º/01/2025 até 31/12/2025.

4) FINANCIAMENTO: Por meio de:

a) Financiamento para Estocagem de Produtos Agropecuários Integrantes da PGPM (FEPM), observar o Manual de Crédito Rural (MCR) 3-4.

5) SUBVENÇÃO DIRETA AO EXTRATIVISTA (SDPE): Observar o TÍTULO 35 do Manual de Operações da Conab (MOC).

6) PREÇO MÍNIMO: Calculado com base no Preço Mínimo básico fixado pela Portaria MAPA Nº 750, de 24/12/2024, R\$ 7,41 /kg, para borracha natural extrativa, cernambi virgem a granel (CV).

Retirar: TÍTULO 73 – Normas Específicas de Pequi (Fruto) – Extrativista – Safra 2024.

Incluir: TÍTULO 73 – Normas Específicas de Pequi (Fruto) – Extrativista – Safra 2025.

1) UNIDADES DA FEDERAÇÃO AMPARADAS: Centro-Oeste, Nordeste, Norte e Sudeste.

2) BENEFICIÁRIOS: Extrativistas, associações e cooperativa de pequi.

3) VIGÊNCIA: De 1.º/01/2025 até 31/12/2025.

4) FINANCIAMENTO: Por meio de:

a) Financiamento para Estocagem de Produtos Agropecuários Integrantes da PGPM (FEPM), observar o Manual de Crédito Rural (MCR) 3-4.

5) SUBVENÇÃO DIRETA AO PRODUTOR EXTRATIVISTA (SDPE): Observar o TÍTULO 35 do Manual de Operações da Conab (MOC).

6) PREÇO MÍNIMO: Calculado com base no Preço Mínimo básico fixado pela Portaria MAPA Nº 750, de 24/12/2024: R\$ 0,69 /kg para o pequi (fruto) extrativista.

Retirar: TÍTULO 74 – Normas Específicas de Castanha-do-Brasil com Casca – Extrativista – Safra 2024.

Incluir: TÍTULO 74 – Normas Específicas de Castanha-do-Brasil com Casca – Extrativista – Safra 2025.

1) UNIDADES DA FEDERAÇÃO AMPARADAS: Região Norte e estado do Mato Grosso.

2) BENEFICIÁRIOS: Extrativistas, associações e cooperativas de castanha-do-brasil.

3) VIGÊNCIA: De 1.º/01/2025 até 31/12/2025.

4) FINANCIAMENTO: Por meio de:

a) Financiamento para Estocagem de Produtos Agropecuários Integrantes da PGPM (FEPM), observar o Manual de Crédito Rural (MCR) 3-4.

5) SUBVENÇÃO DIRETA AO EXTRATIVISTA (SDPE): Observar o TÍTULO 35 do Manual de Operações da Conab (MOC).

6) PREÇO MÍNIMO: Calculado com base no Preço Mínimo básico fixado pela Portaria MAPA Nº 750, de 24/12/2024: R\$ 3,66 /kg, para castanha-do-brasil com casca,

extrativista, independentemente do tipo.

Retirar: TÍTULO 75 – Normas Específicas de Piaçava (Fibra) – Extrativista – Safra 2024.

Incluir: TÍTULO 75 – Normas Específicas de Piaçava (Fibra) – Extrativista – Safra 2025.

1) UNIDADES DA FEDERAÇÃO AMPARADAS: O estado da Bahia e todos os estados da Região Norte.

2) BENEFICIÁRIOS: Extrativistas, associações e cooperativas de fibra de piaçava.

3) VIGÊNCIA: De 1.º/01/2025 até 31/12/2025.

4) FINANCIAMENTO: Por meio de:

a) Financiamento para Estocagem de Produtos Agropecuários Integrantes da PGPM (FEPM), observar o Manual de Crédito Rural (MCR) 3-4.

5) SUBVENÇÃO DIRETA AO PRODUTOR EXTRATIVISTA (SDPE): Observar o TÍTULO 35 do Manual de Operações da Conab (MOC).

6) PREÇO MÍNIMO: Calculado com base no Preço Mínimo básico fixado pela Portaria MAPA Nº 750, de 24/12/2024: R\$ 3,42 /kg, para piaçava (fibra) extrativista no Norte na Bahia.

Retirar: TÍTULO 76 – Normas Específicas de Umbu (Fruto) – Extrativista – Safra 2024.

Incluir: TÍTULO 76 – Normas Específicas de Umbu (Fruto) – Extrativista – Safra 2025.

1) UNIDADES DA FEDERAÇÃO AMPARADAS: Nordeste e Minas Gerais.

2) BENEFICIÁRIOS: Extrativistas, associações e cooperativas.

3) VIGÊNCIA: De 1.º/01/2025 a 31/12/2025.

4) FINANCIAMENTO: Por meio de:

a) Financiamento para Estocagem de Produtos Agropecuários Integrantes da PGPM (FEPM), observar o Manual de Crédito Rural (MCR) 3-4.

5) SUBVENÇÃO DIRETA AO PRODUTOR EXTRATIVISTA (SDPE): Observar o TÍTULO 35 do Manual de Operações da Conab (MOC).

6) PREÇO MÍNIMO: Calculado com base no Preço Mínimo básico fixado pela Portaria MAPA Nº 750, de 24/12/2024: R\$ 1,35 /kg para umbu (fruto) extrativo.

Retirar: TÍTULO 77 – Normas Específicas de Mangaba (Fruto) – Extrativista – Safra 2024.

Incluir: TÍTULO 77 – Normas Específicas de Mangaba (Fruto) – Extrativista – Safra 2025.

1) UNIDADES DA FEDERAÇÃO AMPARADAS: Todos os estados das Regiões: Nordeste, Sudeste e Centro-Oeste.

2) BENEFICIÁRIOS: Extrativistas, associações e cooperativas.

3) VIGÊNCIA: De 1.º/01/2025 a 31/12/2025.

4) FINANCIAMENTO: Por meio de:

a) Financiamento para Estocagem de Produtos Agropecuários Integrantes da PGPM (FEPM), observar o Manual de Crédito Rural (MCR) 3-4.

5) SUBVENÇÃO DIRETA AO PRODUTOR EXTRATIVISTA (SDPE): Observar o TÍTULO 35 do Manual de Operações da Conab (MOC).

6) PREÇO MÍNIMO: Calculado com base no Preço Mínimo básico fixado pela Portaria MAPA Nº 750, de 24/12/2024: R\$ 1,98 /kg para mangaba (fruto) extrativo na Região Nordeste e, R\$ 3,26 /kg para mangaba (fruto) extrativo na Região Sudeste e Centro-Oeste.

Retirar: TÍTULO 78 – Normas Específicas de Baru (Amêndoa) – Extrativista – Safra 2024.

Incluir: TÍTULO 78 – Normas Específicas de Baru (Amêndoa) – Extrativista – Safra 2025.

1) UNIDADES DA FEDERAÇÃO AMPARADAS: Todos os estados do Centro-Oeste, MG, SP e TO.

2) BENEFICIÁRIOS: Extrativistas, associações e cooperativas de Baru.

3) VIGÊNCIA: De 1.º/01/2025 até 31/12/2025.

4) FINANCIAMENTO: Por meio de:

a) Financiamento para Estocagem de Produtos Agropecuários Integrantes da PGPM (FEPM), observar o Manual de Crédito Rural (MCR) 3-4.

5) SUBVENÇÃO DIRETA AO PRODUTOR EXTRATIVISTA (SDPE): Observar o TÍTULO 35 do Manual de Operações da Conab (MOC).

6) PREÇO MÍNIMO: Calculado com base no Preço Mínimo básico fixado pela Portaria MAPA Nº 750, de 24/12/2024: R\$ 35,29 /kg para o baru (amêndoa) extrativo.

Retirar: TÍTULO 79 – Normas Específicas de Pirarucu de Manejo – Extrativista – Safra 2024.

Incluir: TÍTULO 79 – Normas Específicas de Pirarucu de Manejo – Extrativista – Safra 2025.

1) UNIDADES DA FEDERAÇÃO AMPARADAS: Estado do Amazonas.

2) BENEFICIÁRIOS: Extrativistas, suas associações, cooperativas de amêndoa de babaçu.

3) VIGÊNCIA: De 1.º/01/2025 até 31/12/2025.

4) FINANCIAMENTO: Por meio de:

a) Financiamento para Estocagem de Produtos Agropecuários Integrantes da PGPM (FEPM), observar o Manual de Crédito Rural (MCR) 3-4;

5) SUBVENÇÃO DIRETA AO EXTRATIVISTA (SDPE): Observar o TÍTULO 35 do Manual de Operações da Conab (MOC).

6) PREÇO MÍNIMO: Calculado com base no preço mínimo básico fixado pela Portaria MAPA Nº 750, de 24/12/2024: R\$ 9,33 /kg, para pirarucu de manejo extrativista.

Retirar: TÍTULO 81 – Normas Específicas de Cacau (Amêndoa) – Extrativista – Safra 2024.

Incluir: TÍTULO 81 – Normas Específicas de Cacau (Amêndoa) – Extrativista – Safra 2025.

1) UNIDADES DA FEDERAÇÃO AMPARADAS: AC, AM, AP e PA.

2) BENEFICIÁRIOS: Extrativistas, suas associações e cooperativas de cacau.

3) VIGÊNCIA: De 1.º/01/2025 até 31/12/2025.

4) FINANCIAMENTO: Por meio de:

a) Financiamento para Estocagem de Produtos Agropecuários Integrantes da PGPM (FEPM), observar o Manual de Crédito Rural (MCR) 3-4.

5) SUBVENÇÃO DIRETA AO EXTRATIVISTA (SDPE): Observar o TÍTULO 35 do Manual de Operações da Conab (MOC).

6) PREÇO MÍNIMO: Calculado com base no preço mínimo básico fixado pela Portaria MAPA Nº 750, de 24/12/2024: R\$ 11,56 /kg do cacau (amêndoa) extrativo.

Retirar: TÍTULO 82 – Normas Específicas de Andiroba (Amêndoa) – Extrativista – Safra 2024.

Incluir: TÍTULO 82 – Normas Específicas de Andiroba (Amêndoa) – Extrativista – Safra 2025.

1) UNIDADES DA FEDERAÇÃO AMPARADAS: Nordeste e Norte.

2) BENEFICIÁRIOS: Extrativistas, suas associações e cooperativas de andiroba.

3) VIGÊNCIA: De 1.º/01/2025 até 31/12/2025.

4) FINANCIAMENTO: Por meio de:

a) Financiamento para Estocagem de Produtos Agropecuários Integrantes da PGPM (FEPM), observar o Manual de Crédito Rural (MCR) 3-4.

5) SUBVENÇÃO DIRETA AO PRODUTOR EXTRATIVISTA (SDPE): Observar o TÍTULO 35 do

Manual de Operações da Conab (MOC).

6) PREÇO MÍNIMO: Calculado com base no Preço Mínimo básico fixado pela Portaria MAPA Nº 750, de 24/12/2024: R\$ 2,86 /kg, para andiroba (amêndoa) extrativa.

Retirar: TÍTULO 83 – Normas Específicas de Juçara (Fruto) – Extrativista – Safra 2024.

Incluir: TÍTULO 83 – Normas Específicas de Juçara (Fruto) – Extrativista – Safra 2025.

1) UNIDADES DA FEDERAÇÃO AMPARADAS: Todos os estados das Regiões Sul e Sudeste.

2) BENEFICIÁRIOS: Extrativistas, associações e cooperativas de juçara.

3) VIGÊNCIA: De 1.º/01/2025 até 31/12/2025.

4) FINANCIAMENTO: Por meio de:

a) Financiamento para Estocagem de Produtos Agropecuários Integrantes da PGPM (FEPM), observar o Manual de Crédito Rural (MCR) 3-4.

5) SUBVENÇÃO DIRETA AO PRODUTOR EXTRATIVISTA (SDPE): Observar o TÍTULO 35 do Manual de Operações da Conab (MOC).

6) PREÇO MÍNIMO: Calculado com base no Preço Mínimo básico fixado pela Portaria MAPA Nº 750, de 24/12/2024: R\$ 4,04 /kg para a juçara (fruto) extrativa na Região Sudeste e R\$ 2,47 /kg para a juçara (fruto) extrativa na Região Sul.

Retirar: TÍTULO 84 – Normas Específicas de Macaúba (Fruto) – Extrativista – Safra 2024.

Incluir: TÍTULO 84 – Normas Específicas de Macaúba (Fruto) – Extrativista – Safra 2025.

1) UNIDADES DA FEDERAÇÃO AMPARADAS: Centro-Oeste, Nordeste, Norte e Sudeste.

2) BENEFICIÁRIOS: Extrativistas, associações e cooperativas.

3) VIGÊNCIA: De 1.º/01/2025 até 31/12/2025.

4) FINANCIAMENTO: Por meio de:

a) Financiamento para Estocagem de Produtos Agropecuários Integrantes da PGPM (FEPM), observar o Manual de Crédito Rural (MCR) 3-4.

5) SUBVENÇÃO DIRETA AO PRODUTOR EXTRATIVISTA (SDPE): Observar o TÍTULO 35 do Manual de Operações da Conab (MOC).

6) PREÇO MÍNIMO: Calculado com base no Preço Mínimo básico fixado pela Portaria MAPA Nº 750, de 24/12/2024: R\$ 0,54 /kg para Norte e Nordeste e, R\$ 0,59 /kg para o Centro-Oeste e Sudeste referente a macaúba (fruto).

Retirar: TÍTULO 85 – Normas Específicas de Pinhão – Extrativista – Safra 2024.

Incluir: TÍTULO 85 – Normas Específicas de Pinhão – Extrativista – Safra 2025.

1) UNIDADES DA FEDERAÇÃO AMPARADAS: Todos os estados da Região Sul e os Estados de Minas Gerais e São Paulo.

2) BENEFICIÁRIOS: Extrativistas, associações e cooperativas.

3) VIGÊNCIA: De 1.º/01/2025 até 31/12/2025.

4) FINANCIAMENTO: Por meio de:

a) Financiamento para Estocagem de Produtos Agropecuários Integrantes da PGPM (FEPM), observar o Manual de Crédito Rural (MCR) 3-4.

5) SUBVENÇÃO DIRETA AO PRODUTOR EXTRATIVISTA (SDPE): Observar o TÍTULO 35 do Manual de Operações da Conab (MOC).

6) PREÇO MÍNIMO: Calculado com base no Preço Mínimo básico fixado pela Portaria MAPA Nº 750, de 24/12/2024: R\$ 4,45 /kg para o pinhão (fruto) extrativo na Região Sul e, R\$ 2,94 /kg para o pinhão (fruto) extrativo para MG e SP.

##CAR Superintendente